



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/FURG Nº 02, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a distribuição das cotas de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento Geral da Universidade e considerando a necessidade de:

- a. observar a Portaria CAPES nº 73, de 6 de abril de 2022, que institui a cota de bolsas de estudo para as Pró-Reitorias de Pós-Graduação; e
- b. normatizar a distribuição das cotas de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Poderão solicitar bolsas os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos (PPGs) participantes do Programa Demanda Social e que atendam aos requisitos da CAPES para o recebimento de bolsas.

Parágrafo único. A apresentação do planejamento estratégico do PPG é condição para receber a cota da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP). O planejamento deverá estar publicizado na página web do PPG e deverá incluir metas de curto, médio e longo prazo, de acordo com o que estabelece a área de avaliação. Será observado, em especial, a autoavaliação do PPG, demonstrando a evolução dos indicadores e as estratégias adotadas para esta evolução.

Art. 2º A distribuição das cotas de bolsas CAPES vinculadas à PROPESP, entre os Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* acadêmicos, seguirá os critérios prioritários indicados na Portaria CAPES 73/2022, quais sejam:

- I - cursos ofertados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM); e
- II - temas estratégicos definidos pela PROPESP e alinhados à vocação da FURG e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI):
 - a) sustentabilidade ambiental;
 - b) sustentabilidade tecnológica;
 - c) sustentabilidade econômica; e
 - d) sustentabilidade social.

Art. 3º Ficam definidos pela PROPESP critérios adicionais para a distribuição das cotas de bolsas, alinhados à vocação da FURG, ao PDI e ao Planejamento Estratégico da Pós-Graduação *stricto sensu* da FURG, sendo priorizados, nesta ordem:

I - discentes que se enquadram no Programa de Ações Afirmativas (PROAAF-PG);

II - discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica (renda per capita mensal bruta das pessoas de seu grupo familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio);

III - mulheres mães; e

IV - mulheres.

§ 1º Quando houver um número maior de discentes que atendam aos critérios de priorização de cotas de bolsas disponíveis, serão priorizados os PPGs que têm menor razão entre número de discentes bolsistas Demanda Social - CAPES e número total de discentes.

§ 2º Atendidas todas as prioridades e em havendo cotas disponíveis, a distribuição será realizada para discentes aptos que não tenham nenhuma outra atividade remunerada.

Art. 4º As cotas de bolsas distribuídas aos discentes que atendam ao disposto no Art. 3º terão duração de até 1(um) ano, a critério do PPG.

Parágrafo único. Discentes poderão se habilitar imediatamente após o término da bolsa para concorrer novamente às cotas disponíveis.

Art. 5º A distribuição de cotas para discentes com atividade remunerada que não se enquadram nos critérios de priorização ocorrerá apenas quando não houver outros discentes aptos a receber bolsa.

Parágrafo único. A concessão da bolsa ocorrerá a partir do mês de outubro de cada ano e por um prazo máximo de 6 (seis) meses, com encerramento de vigência impreterivelmente até o mês de março do ano seguinte.

Art. 6º Deve-se reservar 30% do número total de cotas, em cada categoria (mestrado e doutorado), disponíveis em fevereiro/março de cada ano para distribuição no 2º semestre do respectivo ano, seguindo as priorizações, como forma de atender aos PPGs cujo ingresso de discentes ocorre apenas no 2º semestre.

Art. 7º O disposto nesta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1 de novembro de 2024.

Eduardo Resende Secchi
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Resende Secchi, Pró-Reitor**, em 22/10/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0294681** e o código CRC **A1CB2FC2**.